

De: Sinicon Comunicação <comunicacao@sinicon.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 19:02
Para: 'Sinicon Comunicação'
Assunto: MP 959/2020

Prezados Associados,

Comunicamos que foi publicado na edição extra 81 A do **Diário Oficial da União**, no dia 29 de abril de 2020, Seção 1, página 1, **a Medida Provisória nº 959/2020**, que **estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga o início da vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, conforme documento anexo.

Indicamos abaixo os principais dispositivos da Medida Provisória:

- ✓ **Vigência:** a Medida Provisória entrou em vigor na data de sua publicação em 29.04.2020 (artigo 5º).
- ✓ **Operacionalização do pagamento do BEM (benefício emergencial):** o texto esclarece que o empregado poderá receber o benefício na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações sobre a celebração de acordo para redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho (artigo 2º);
- ✓ **Do pagamento em caso de não validação ou rejeição do crédito na conta indicada ou ausência de informações sobre os dados bancários:** Nessas hipóteses, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil poderão utilizar outra conta do tipo poupança de titularidade do trabalhador, identificada por meio de batimento de dados cadastrais, para o pagamento do benefício emergencial. Caso não localizada a conta do tipo poupança, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do empregado, sem a necessidade de apresentação de documentos. A conta será isenta da cobrança de tarifas de manutenção e permitirá, no mínimo, uma transferência sem custo de operação (parágrafos 1º e 2º do art. 2º);
- ✓ **Da vedação de descontos ou abatimentos de saldos de dívidas sem autorização expressa:** é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do empregado (parágrafo 3 do art. 2º);
- ✓ **Da alteração da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:** Exceto pelas normas que tratam da organização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, as demais disposições da Lei 13709/2018 passam a vigorar em 03 de maio de 2021, modificando a disposição anterior, que previa o início da produção de efeitos a partir de 14 de agosto de 2020. (Informações: FIESP)

Estamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Equipe Sinicon

